

LEI MUNICIPAL N.º 364, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.998.

QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO, CONFORME DETERMINA A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19 DE 04/06/98, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 05/06/98.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal, fica fixado em única parcela mensal de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Art. 2º O Subsídio do Vice Prefeito Municipal, fica fixado em única parcela mensal de R\$ 1.200,00 (um Mil de Duzentos Reais), caso não tenha participação efetiva na administração.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios orçamentários do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 1.998.

Art. 5º Revogam-se a Resolução nº 003, de 16/09/96, a Lei Municipal n.º 002/98, por ter sido sancionada pelo Legislativo, e, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, 28 de Dezembro de 1.998.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE